



Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

INCIDENTE DE SOLUÇÕES FUNDIÁRIAS Nº 5005119-19.2024.4.02.0000/RJ

PROCESSO ORIGINÁRIO: Nº 0136678-77.2015.4.02.5117/RJ

RELATOR: JUÍZA FEDERAL ANDREA DAQUER BARSOTTI

REQUERENTE: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU

REQUERIDO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SOLUÇÕES FUNDIÁRIAS

EMENTA

INCIDENTE DE SOLUÇÕES FUNDIÁRIAS INSTAURADO APÓS REQUERIMENTO DA DPU E DO JUÍZO DA 2A. VARA FEDERAL DE SÃO GONÇALO. AÇÕES DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE E DEMOLITÓRIAS AJUIZADAS PELA AUTOPISTA FLUMINENSE E ANTT. IMÓVEIS SITUADOS NA PRAIA DO CASENÚ (ANTIGA FAVELA DO GATO), BAIRRO DO GRADIM, MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO, NAS PROXIMIDADES DA BR101. CONFLITO DE NATUREZA COLETIVA CARACTERIZADO.

1- Incidente de Soluções Fundiárias instaurado por solicitação da DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO e do Juízo da 2A. Vara Federal de São Gonçalo.

2- Ação Civil pública ajuizada pela DPU com objetivo de resguardar os imóveis dos moradores da Praia do Casenú (antiga favela do Gato), nas margens da BR 101.

3- Ações de reintegração de posse e demolitórias tramitando no mesmo juízo visando a demolição dos imóveis e remoção dos ocupantes.

4- Sentenças transitadas em julgado, pendentes de cumprimento pelos exequentes.

5- Incidente de Soluções Fundiárias admitido, para que a Comissão Fundiária passe a mediar o caso.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, a Egrégia Comissão de Soluções Fundiárias do Tribunal Regional Federal da 2ª Região decidiu, por unanimidade, ADMITIR O INCIDENTE, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. A SECRETARIA DEVERÁ ANEXAR A DEGRAVAÇÃO. MANIFESTAÇÃO ORAL: DR. THALES ARCOVERDE TRIGER, PELA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO E DR. JULIO JOSÉ DE ARAÚJO JUNIOR, PELO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. SESSÃO PRESENCIAL REALIZADA NO DIA 11.06.2024, nos termos do relatório, votos e notas de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Rio de Janeiro, 11 de junho de 2024.



Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

Documento eletrônico assinado por **ANDREA DAQUER BARSOTTI, Juíza Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.trf2.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **20001942076v7** e do código CRC **95c89cfe**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): ANDREA DAQUER BARSOTTI

Data e Hora: 11/6/2024, às 17:34:42

5005119-19.2024.4.02.0000

20001942076 .V7



Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

INCIDENTE DE SOLUÇÕES FUNDIÁRIAS Nº 5005119-19.2024.4.02.0000/RJ

RELATOR: JUÍZA FEDERAL ANDREA DAQUER BARSOTTI

REQUERENTE: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU

REQUERIDO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SOLUÇÕES FUNDIÁRIAS

RELATÓRIO

Cuida-se de Incidente de Soluções Fundiárias instaurado a partir de ofício (Ofício nº 16/2024-DPU-NITERÓI/OFCP1) encaminhado pela DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO, pelo qual requer a análise da Comissão de Soluções Fundiárias do TRF2 quanto à possibilidade de sua atuação na solução do conflito objeto da ação civil pública 0136678-77.2015.4.02.5117, que foi distribuída com o objetivo de resguardar os imóveis dos moradores da Praia do Casenú (antiga Favela do Gato), situados no bairro do Gradim, no município de São Gonçalo, construídos nas proximidades da BR101 (Evento 1).

Importante consignar que o juízo da 2a. Vara Federal de São Gonçalo, através dos ofícios (JFRJ-OFI-2024/01150 e JFRJ-MEM-2024/03011) também solicita a atuação da Comissão Fundiária, conforme decisão nos autos dos processos 0182094-05.2014.4.02.5117; 0167643-72.2014.4.02.5117; 0167395-09.2014.4.02.5117; 0167387-32.2014.4.02.5117; 0131052-14.2014.4.02.5117 e 0044897-71.2015.4.02.5117, na busca de uma solução consensual para as Ações de Reintegração de Posse e/ou demolitórias, propostas pela AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT e AUTOPISTA FLUMINENSE S/A em face dos ocupantes dos imóveis situados na BR-101.

1- Ação Civil Pública Proc. n. 0136678-77.2015.4.02.5117, 2a. Vara federal de São Gonçalo.

Ação ajuizada pela DPU em face da UNIÃO, ANTT e AUTO PISTA FLUMINENSE em favor dos moradores da Praia do Casenú, (antiga favela do Gato), ocupante de uma área de 24430,02 m2 de terrenos da União, localizados no bairro Gradim, no Município de São Gonçalo.

Como causa de pedir, alega a inexistência de invasão à faixa de domínio da BR 101, pugnando para que seja reconhecida a cessão sob o regime de aforamento, considerando o acordo entre os moradores e o então Departamento Nacional de Estradas e Rodagens - DNER, publicado no Diário Oficial da União de nº 38, de 18/01/1985.

O pedido foi julgado improcedente, conforme sentença prolatada evento 384 e consta certidão de trânsito em julgado em 29/11/2019, razão pela qual foi baixado o processo (evento 410).

2- Processamento em conjunto dos processos 0182094-05.2014.4.02.5117; 0167643-72.2014.4.02.5117; 0167395-09.2014.4.02.5117; 0167387-32.2014.4.02.5117; 0131052-14.2014.4.02.5117 e 0044897-71.2015.4.02.5117.



Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

Tratam-se ações de reintegração de posse cumuladas com pedidos de demolição de construção, por meio dos quais a AUTOPISTA FLUMINENSE S.A. e ANTT requerem reintegração na posse de área alegadamente esbulhada por diversos réus. Como causa de pedir, alegam ter ocorrido invasão na faixa de domínio da Rodovia BR-101, em trecho cuja exploração foi concedida à AUTOPISTA FLUMINENSE.

Diante do número de processos tramitando no mesmo juízo, com mesmas partes e pedidos semelhantes, foi prolatada decisão unificando os procedimentos a serem adotados para a reintegração da posse da área. Como primeira medida, a exequente foi intimada a apresentar cronograma de realização das demolições. Ocorre que a exequente não apresentou o cronograma, o que inviabilizou o cumprimento dos demais comandos da referida decisão.

2.1. Processo 0182094-05.2014.4.02.5117: “sentença do evento 149 julgou procedente o pedido para condenar a parte ré a demolir, por sua conta, nos limites daquilo que se encontra dentro da faixa de domínio da BR 101, Km 306,3 (UTM 860,00), pista sul, Rua 45, C 3 – Jardim Catarina, Município de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, reintegrando-se a parte autora na posse da área correspondente.”

2.2- Proc. n. 0167643-72.2014.4.02.5117: "acórdão reformou a sentença para determinar a reintegração de posse na parte que encontra-se na faixa de domínio da União, isto é, 4,74m (quatro metros e setenta e quatro centímetros) na lateral esquerda e 4,89m (quatro metros e oitenta e nove centímetros) na lateral direita da edificação localizada na BR 101, KM 313,9 (UTM 1059,00), PISTA SUL, RUA CRUZEIRO DO SUL, 12, GRADIM, SÃO GONÇALO/RJ, devendo a demolição ficar a cargo da Concessionária, já que não foi definida tal responsabilidade em sede de apelação e por conta de possuir mais capacidade técnica de profissionais e maquinário que a parte ré."

2.3- Proc. n. 0167395-09.2014.4.02.5117: “Sendo assim, merece reforma a sentença, a fim de que seja julgado procedente o pedido autoral, para condenar a parte ré a desocupar a área situada na faixa de domínio da BR-101, (Km 304,7 - UTM 1434,00 -, pista norte, Rua Exp. Francisco Dias, LT 22, QD 249, Jardim Catarina, Município de São Gonçalo/RJ), removendo toda a construção ali existente, conforme discriminado no laudo pericial, invertendo-se os ônus sucumbenciais”

2.4- Proc. n. 0167387-32.2014.4.02.5117: “O acórdão deu parcial provimento ao recurso para determinar sua reintegração na posse e demolição da construção existente na área em questão, bem como a remoção de todo o mobiliário e pessoal presentes na mesma, o que deve ficar a cargo da Concessionária tudo no endereço: BR-101 (Km 313,9, pista sul, Rua Professora Maria Joaquina, 3106 – Boa Vista, Município de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro.)

2.5- Proc.n. 0131052-14.2014.4.02.5117: “Cinge-se o presente em analisar se correto o julgamento de improcedência quanto ao pleito de reintegração de posse e desocupação da área situada na faixa de domínio da rodovia BR-101 (Km 315+000 (UTM 1070,00), pista sul, Rua Cruzeiro do Sul, 111 – Gradim, Município de São Gonçalo/RJ). voto no sentido de DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso de apelação interposto pela Autopista Fluminense S/A, para determinar sua reintegração na posse e demolição da construção existente na área em questão, bem como a remoção de todo o mobiliário e pessoal presentes na mesma, o que deve ficar a cargo da Concessionária.”



Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

2.6- Proc. n. 0044897-71.2015.4.02.5117: “cumprimento de sentença em que a parte Executada foi condenada nos seguintes termos: "6. Caberá aos ocupantes realizarem a demolição e arcarem integralmente com os custos da mesma, no prazo de 90 (noventa) dias. Entretanto, faculta-se à concessionária promover a referida demolição, às expensas do devedor, caso este não a providencie no prazo supra indicado. 7. Impõe-se a inversão da condenação em honorários advocatícios, fixados em R\$ 1.000,00 (hum mil reais) pela sentença de 24.5.2017. 8. Apelação provida para, reformando a sentença, determinar a reintegração na posse e demolição da construção existente na área em questão, bem como a remoção de todo o mobiliário e pessoal presentes na mesma”

Ressalte-se que não ocorreu cumprimento do julgado em nenhum dos processos, sendo certo que, além da concessionária não ter apresentado cronograma de realização das demolições, o oficial de justiça teria apontado a área como de "risco", dominada por organizações criminosas.

VOTO

O artigo 1º, inciso I, da Resolução TRF-2, 024/ 2023, estabelece que a Comissão de Soluções Fundiárias, tem como finalidade: mediar conflitos fundiários de natureza coletiva, rurais ou urbanos, de modo a evitar o uso da força pública no cumprimento de mandados de reintegração de posse ou de despejo e (r)estabelecer o diálogo entre as partes.

É importante ressaltar que o Regimento interno da Comissão foi elaborado em razão da decisão prolatada pelo STF na ADPF 828 bem como da Resolução 510/2023 do CNJ, que delimitou a atuação da Comissão Fundiária às questões possessórias de natureza coletiva.

No caso em tela, entendo que o conflito possessório tem natureza coletiva, tendo em vista a grande quantidade de famílias residindo no local de extensa área, com diversas edificações, ocupada por muitos anos.

Além do mais, o próprio juiz natural requereu a submissão das ações de reintegração de posse à Comissão de Soluções Fundiárias, nos termos do artigo 4º, da resolução CNJ nº510/2023

Art. 4º A atuação da Comissão Regional será determinada por decisão proferida pelo juiz da causa, que fará a remessa dos autos para a estrutura administrativa de apoio à Comissão, sem prejuízo da ciência do conflito pelas comissões regionais por mera comunicação de qualquer uma das partes ou eventuais interessadoss ou eventuais interessados.

Ressalte-se, ainda, que nos termos do § 2º, do citado artigo 4º, a qualquer momento do conflito, mesmo depois do trânsito em julgado da decisão que determina o despejo ou a reintegração de posse, será possível a atuação da Comissão Regional.



Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

VOTO NO SENTIDO DE ADMISSIBILIDADE DO PRESENTE INCIDENTE , devendo a Secretaria vincular ao presente feito os processos nos. 0182094-05.2014.4.02.5117; 0167643-72.2014.4.02.5117; 0167395-09.2014.4.02.5117; 0167387-32.2014.4.02.5117; 0131052-14.2014.4.02.5117 e 0044897-71.2015.4.02.5117, todos da 2a. Vara Federal de São Gonçalo. Dê-se ciência a todas as partes e interessados acerca da instauração do incidente.

Documento eletrônico assinado por **ANDREA DAQUER BARSOTTI, Juíza Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.trf2.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **20001939994v21** e do código CRC **2ff61d21**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): ANDREA DAQUER BARSOTTI

Data e Hora: 11/6/2024, às 17:33:56

5005119-19.2024.4.02.0000

20001939994 .V21



Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

EXTRATO DE ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DE
11/06/2024

INCIDENTE DE SOLUÇÕES FUNDIÁRIAS Nº 5005119-19.2024.4.02.0000/RJ

INCIDENTE: ADMISSIBILIDADE

RELATOR: JUÍZA FEDERAL ANDREA DAQUER BARSOTTI

PRESIDENTE: DESEMBARGADOR FEDERAL RICARDO PERLINGEIRO

REQUERENTE: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU

REQUERIDO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SOLUÇÕES FUNDIÁRIAS

Certifico que este processo foi incluído na Pauta da Sessão Ordinária do dia 11/06/2024, na sequência 1, disponibilizada no DE de 29/05/2024.

Certifico que a Comissão de Soluções Fundiárias, ao apreciar os autos do processo em epígrafe, proferiu a seguinte decisão:

A COMISSÃO DE SOLUÇÕES FUNDIÁRIAS DECIDIU, POR UNANIMIDADE, ADMITIR O INCIDENTE, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. A SECRETARIA DEVERÁ ANEXAR A DEGRAVAÇÃO. MANIFESTAÇÃO ORAL: DR. THALES ARCOVERDE TRIGER, PELA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO E DR. JULIO JOSÉ DE ARAÚJO JUNIOR, PELO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. SESSÃO PRESENCIAL REALIZADA NO DIA 11.06.2024.

RELATOR DO ACÓRDÃO: JUÍZA FEDERAL ANDREA DAQUER BARSOTTI

VOTANTE: JUÍZA FEDERAL ANDREA DAQUER BARSOTTI

VOTANTE: JUIZ FEDERAL ANDRÉ LUIZ MARTINS DA SILVA

VOTANTE: JUÍZA FEDERAL ANA CAROLINA VIEIRA DE CARVALHO

DELY BARBOSA DERZE
Secretária